



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço completo de mudança para atender à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, conforme descrição abaixo, bem como condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
Item	001	0019688	Serviço de transporte de mercadoria e produtos diversos – capital	1 - Serv.	01

1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. A presente contratação direta será com base no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Não podendo ser prorrogada, conforme previsão do inciso VIII do art. 75 da mesma lei.

1.4.1. Os serviços descritos NÃO possuem natureza continuada, sendo que a presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF é responsável por planejar, coordenar, exercer, acompanhar e avaliar ações pertinentes a Assistência Farmacêutica - AF de modo a permitir a efetivação das ações da Política Nacional de Medicamentos e Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2. Dentre as suas atribuições estão a seleção, programação, aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos essenciais, além da implementação de ações de Assistência Farmacêutica, como o Uso Racional de Medicamentos e Farmácia Clínica.

2.2. A Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, apresenta as reponsabilidades de financiamento da AF entre os entes União, Estados e Municípios, através da oferta de medicamentos em todos os níveis de atenção e linhas de cuidado do Sistema Único de Saúde – SUS. As ações da CAF compreendem os componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**2.3.** O Componente Básico da AF inclui medicamentos que tratam os principais problemas de saúde da população brasileira na Atenção Primária a Saúde, o seu financiamento é de responsabilidade dos três entes federados, sendo as aquisições de responsabilidade dos municípios.

**2.3.** Além disso, o Componente Básico da AF também é responsável pelas ações de AF no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade – PNAISP, do Programa Saúde da Mulher, que envolvem o fornecimento de contraceptivos orais e injetáveis, misoprostol, dispositivo intrauterino – DIU e diafragma.

**2.4.** O Componente Estratégico da AF - CEASF, destina-se ao acesso dos medicamentos e insumos destinados aos agravos com potencial impacto endêmico e as condições de saúde caracterizadas como doenças negligenciadas, que estão intimamente ligadas com questões socioeconômicas. O Componente estratégico garante o acesso a medicamentos e insumos para o tratamento de doenças como a tuberculose, hanseníase, toxoplasmose, filariose, tracoma, meningite, leishmaniose, doença de Chagas, entre outras.

**2.5.** O CESAF também garante o acesso a medicamentos destinados ao controle do tabagismo, à influenza, hepatites, hemocomponentes, à IST/AIDS e vacinas.

**2.6.** O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF é uma estratégia de fornecimento de medicamentos para doenças crônico-degenerativas, inclusive doenças raras, caracterizado pela busca da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT.

**2.7.** Dito isso, a CAF para execução de suas atribuições estava lotada no edifício Casa da Saúde, localizado na antiga Escola Riachuelo, localizada à rua Onze de Outubro, 220, no Bairro Cabreúva, em Campo Grande – MS, entretanto, considerando as orientações contidas no Ofício n. 432/DEMC/AGESUL/2023 (ANEXO I), houve recomendação da suspensão das atividades no local devido a problemas estruturais como deformação de lajes do pavimento térreo, trincas e fissuras nos pisos do pavimento superior.

**2.8.** Assim, desde 25/09/2023, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica/Casa da Saúde está provisoriamente alocado no Centro de Convenções Albano Franco situado na Avenida Mato Grosso, 5017 – Carandá Bosque, Campo Grande – MS (ANEXO II), enquanto os demais setores que compõem a CAF (CAF, GUCCI, UAR) estão alocados provisoriamente no endereço Almoxarifado Central de Medicamentos, Rua Delegado Osmar de Camargo, número 191, bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-108.

**2.9.** Considerando que a desocupação do prédio da Casa da Saúde, localizado na Rua Onze de Outubro, número 220, bairro Cabreúva se deu em caráter de urgência, após a emissão de laudos técnicos da AGESUL, que informavam problemas estruturais e risco de colapso na estrutura predial.

**2.10.** Considerando que para alocar provisoriamente a estrutura da Casa da Saúde no Centro de Convenções Albano Franco e garantir a continuidade dos serviços prestados à população, houve a necessidade de locação de stands com divisórias fechadas, de modo a viabilizar uma estrutura que permitisse a acomodação provisória e o funcionamento da Casa da Saúde e por consequência a garantia de manutenção da execução de suas atividades.

**2.11.** A locação dessas estruturas de stands com divisórias ocorreu em caráter de urgência, por reconhecimento de dívida, conforme justificativas dos processos 27.013.857-2023, 27.014.970-



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

2023, 27.014.870-2024, 27.005.222-2024, 27.009.400-2024, 27.022.180-2024, 27.019.206-2024 e 27.022.414-2024 para garantir o funcionamento da Casa da Saúde e a execução das políticas públicas.

**2.12.** Considerando que a Casa da Saúde atende diariamente pacientes cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), que retiram medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento de doenças crônico-degenerativas e raras.

**2.13.** Considerando que há urgência na mudança, tanto para a transferência da estrutura física, quanto do pleno funcionamento da Casa da Saúde (atendimento ao público, farmácia, rede lógica) se deve para garantir a dispensação dos medicamentos aos pacientes, que ocorre de forma mensal, considerando a vigência dos laudos dos pacientes, e que se a retirada do medicamento não ocorrer dentro do mês de competência o paciente perde o direito de retirada do medicamento naquele mês, uma vez que o sistema utilizado para dispensação não autoriza a entrega do medicamento posterior a data de vigência.

**2.14.** A Casa da Saúde, recebe aproximadamente 300 pacientes por dia para retirada de medicamentos, renovação de laudos ou cadastro de novas solicitações e a interrupção do funcionamento da sua estrutura compromete a execução do serviço público.

**2.15.** Considerando que o Componente Especializado possui atualmente 31.736 pacientes com laudos ativos.

**2.16.** Assim, faz-se necessário a desocupação dos referidos espaços, para instalação da CAF e os demais setores que a compõe em local definitivo, localizado na **Rua Dom Aquino, Número 1.789, Térreo, Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-184.**

**2.17.** Considerando os fatos acima narrados e a carência de tempo hábil para a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviço de completo de mudança, incluindo acondicionamento correto de todos os bens em embalagens, carga, transporte e descarga, bem como o posicionamento de todos os bens em seus respectivos lugares (setores).

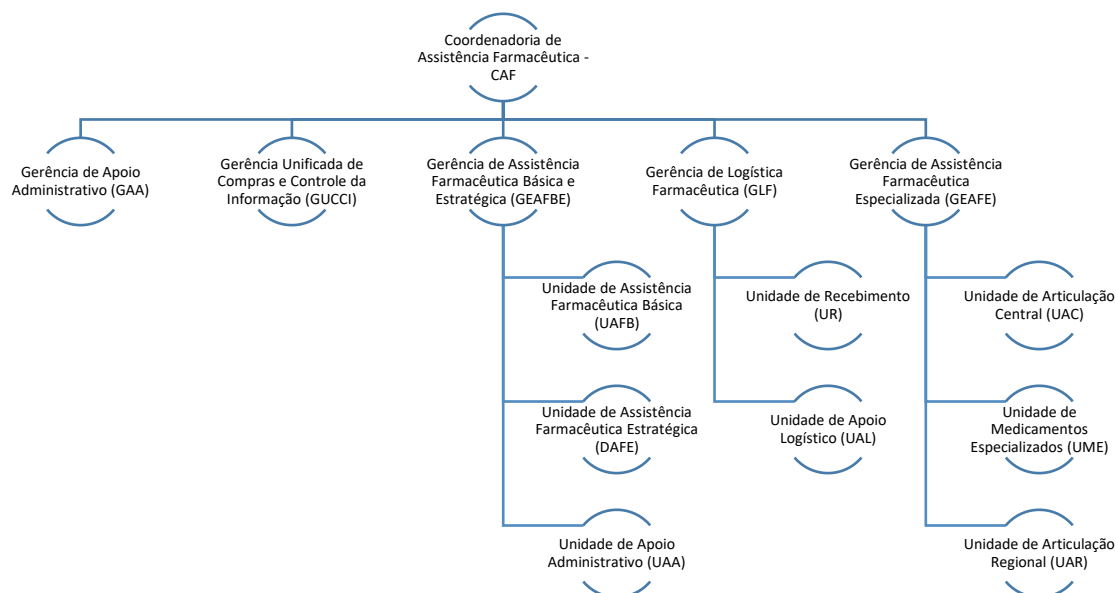
**2.18.** Considerando que a interrupção no funcionamento da casa da saúde por longo período causa prejuízos ao tratamento e a saúde dos pacientes cadastrados no CEAF, razões estas que caracterizam a urgência na presente contratação, ensejando que a Administração adote medidas para sua contratação, visando o cumprimento da sua responsabilidade no cadastro de novas solicitações, na renovação de laudos de pacientes e na dispensação de medicamentos, que necessitou de mudança de endereço por razões que extrapolam os limites de atuação desta Secretaria de Saúde.

**2.19.** Considerando que a Coordenação de Assistência Farmacêutica - CAF locou edifício para abrigar a toda sua estrutura organizacional e diante da necessidade de realizar a mudança (transportar mobília e objetos do órgão) e considerando que o órgão não dispõe da execução direta de tais serviços ou contrato vigente que possa assegurá-lo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada a fim de garantir a continuidade dos serviços.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

## TERMO DE REFERÊNCIA



**Figura 1: Estrutura organizacional da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.**

**2.20.** Diante do exposto, faz-se necessária a contratação emergencial do serviço de completo de mudança, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, haja vista as justificativas já mencionadas anteriormente, que evidenciam que a Administração, não esteve inerte, mas ao contrário, adotou as medidas cabíveis para a execução de suas competências. Assim, não lhe resta outra alternativa a não ser a contratação emergencial de tal serviço, visando a garantia da manutenção de execução das políticas públicas de saúde.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação em razão de não se tratar de contratação considerado de grande vulto ou mesmo de itens dotados de complexidade técnica em sua natureza, razão pela qual não se justificaria tal exigência, a qual poderia ser considerada restritiva à ampla competitividade no presente certame.

#### 3.2. DA SUSTENTABILIDADE

**3.2.1.** De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

**3.2.2.** Isto posto, será exigido que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### 3.3. SUBCONTRATAÇÃO



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual considerando a complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

### **3.4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**3.4.1.** Com base nas contratações acima colacionadas e os argumentos anteriormente expostos, a presente contratação será formalizada por Dispensa de Licitação, com fulcro no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021**, na qual prevê que *é dispensável a licitação*:

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

**3.4.2.** Relevante salientar que não há restrição mercadológica que interfira no pleno atendimento da contratação e que foram no mercado diversos fornecedores capazes de atender a presente demanda, conforme abaixo:

- Translucça Mudanças, CNPJ: 29.337.720/0001-29 (orçamento em anexo);
- Mudanças MS, CNPJ: 36.420.748/001-90 (orçamento em anexo);
- Granero Transportes, CNPJ: 08.638.477/0001-09 (orçamento em anexo);

**3.4.3.** Dessa forma, com base no presente levantamento de mercado, a solução escolhida é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

**3.4.4.** Conforme já mencionado, a equipe também realizou a pesquisa de contratações semelhantes por outros órgãos e foram encontrados os seguintes:

**3.4.4.1.** Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren - **Dispensa de Licitação n. 02/2023** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mudança - Data da ratificação: **17/01/2023**. Link: <https://coren-se.gov.br/dispensa-de-licitacao-no-03-2023/>

**3.4.4.2.** Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul - **Dispensa de Licitação n. 016/2023** – contratação de empresa especializada para frete de mudança de cidade de família em vulnerabilidade social - Extrato de dispensa de licitação: **27/01/2023**. Link: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/2023/01/27/dispensa-de-licitacao-no-016-2023-contratacao-de-empresa-especializada-para-frete-de-mudanca-de-cidade-de-familia-em-vulnerabilidade-social-atraves-da-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-social/>

### **3.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.5.1.** Em obediência ao art. 7º, §10 do Decreto 15.941/2022, a equipe de planejamento analisou processos anteriores com o mesmo objeto e contratações semelhantes por outros órgãos e entidades, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem a necessidade desta contratação.

**3.5.2. Quanto a forma de executar o objeto do processo**, não há outra senão a contratação de empresa especializada em serviço completo de mudança, classificando-se, portanto, como única solução possível, conforme previsto no §7º, inciso II, do art. 7º do Decreto 15.941/2022, no qual prevê a faculdade do Estudo Técnico Preliminar.

**3.5.3. Quanto à modalidade da contratação**, diante da necessidade de garantir a continuidade do atendimento à população (pacientes cadastrados), que retiram medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Casa da Saúde e considerando que os pacientes somente conseguem retirar o medicamento dentro do mês de competência (mês da vigência da solicitação), constatou-se a urgência da situação, dado que a suspensão das atividades da casa da saúde por longo período pode comprometer a continuidade dos serviços público e o acesso aos medicamentos disponibilizados pela instituição, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, assim, pode ser formalizada pela modalidade Dispensa de Licitação, prevista no mencionado dispositivo.

**3.5.4.** A descrição da solução escolhida para a contratação/aquisição está diretamente relacionada à garantia, assistência técnica e a manutenção do objeto/serviço adquirido.

**3.5.5.** O serviço pode ser classificado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º do inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.6.** Avaliando-se os elementos descritos no presente instrumento, e as diretrizes dispostas no art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conclui-se que não há necessidade de classificar essa contratação como sendo de caráter sigiloso, pois não contém informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.1.2.** Os serviços a serem ofertados pela contratada devem observar as seguintes características e especificações:

**4.1.2.1.** Serviço de embalagens em materiais adequados (caixas de papelão, plástico bolha, papelão ondulado, etc), carga, transporte e descarga de toda a mudança da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, conforme relação patrimonial dos objetos dos anexos A, B e C, bem como do relatório fotográfico dos anexos D e F.

**4.1.3.** A equipe da empresa deverá embalar os bens, em embalagens adequadas (caixas de papelão, plástico bolha, papelão ondulado, etc), retirar todos os itens das salas de onde estão os móveis e equipamentos, conforme relação patrimonial **ANEXOS A, B e C**, fazer o carregamento até o caminhão, transportá-los e depois descarrega-los e realoca-los nos



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

respectivos lugares (salas, setores, espaços), a serem apontados pelo servidor que estará fazendo o acompanhamento do serviço.

**4.1.4.** Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com as ferramentas adequadas, e transporte em veículo tipo caminhão baú, visando não danificar os bens, para que após o transporte permaneçam no mesmo estado de preservação que se encontravam antes do transporte.

**4.1.4.1.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente uniformizados e/ou com identificação (crachá).

**4.1.4.2.** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que preservem os materiais, com a identificação pertinente (tipo do item e setor), a fim de evitar extravios.

**4.1.2.3.** A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica enviará relatório contendo quantidade e estado dos itens (móveis) a serem retirados, para que possam ser conferidos e avaliados no momento da entrega

**4.1.4.** Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

**4.1.4.1. SERVIÇO DE MUDANÇA ENDEREÇO 01:** Retirada dos bens no endereço: **Almoxarifado Central de Medicamentos, Rua Delegado Osmar de Camargo, Número 191, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-108.**

**4.1.4.1.1.** Descarga e correta acomodação dos bens da mudança no endereço: **Rua Dom Aquino, Número 1.789, Térreo, Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-184.**

**4.1.4.2. SERVIÇO DE MUDANÇA - ENDEREÇO 02:** Retirada dos bens no endereço: Centro de Convenções Albano Franco, Avenida Mato Grosso, Número 5.017, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-000.

**4.1.4.2.1.** Descarga e correta acomodação dos bens da mudança ANEXO B no endereço: **Rua Dom Aquino, Número 1.789, Térreo, Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-184.**

**4.1.4.2.2.** Descarga e correta acomodação dos bens da mudança ANEXO C no endereço: Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, Número 2.020, Bairro Jardim Veraneio, **Campo Grande/MS.**

**4.1.4.3.** Estes estabelecimentos funcionam de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento compreendido entre 07h30 e 16h30.

**4.1.5.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O prazo para conclusão dos mesmos será de até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da execução.

**4.1.6.** O início dos serviços deverá ser agendado entre a contratante e a contratada, considerando o prazo acima citado, para garantir a disposição de servidor/responsável para acompanhar e direcionar a execução dos trabalhos.

**4.1.7.** A contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.1.8.** Todas as despesas relativas à logística de prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.1.9.** Todo o lixo produzido nas atividades dos serviços objeto dessa contratação devem ser descartados corretamente a cargo da empresa contratada. De modo que ambos os endereços (item 4.1.4.1 e .1.4.2) estejam livres de resíduos relacionados à mudança ao final da realização dos serviços.

### **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**4.2.1.** O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o inciso I, do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

**4.2.2.** O recebimento provisório dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.2.2.1.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**4.2.2.2.** Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**4.2.2.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor global devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.2.3.** O recebimento definitivo dar-se-á, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no item 4.2.2.1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **4.3. GARANTIA DO SERVIÇO**

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecimento na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo contratado em sua proposta comercial.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

#### **5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**5.1.1.3.** Receber o objetivo no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.1.1.3.1.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contratado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**5.1.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**5.1.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**5.1.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

**5.1.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**5.1.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.1.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**5.1.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme § 4º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**5.1.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.2.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90.

**5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, parágrafo II da Lei nº14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

**5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº14.133/2021.

**5.3.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.3.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**5.3.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**5.3.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**5.3.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**5.3.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**5.3.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, parágrafo II-d, da Lei nº14.133/2021.

**5.3.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**5.3.18.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

**5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preenchem as referidas vagas, conforme previsto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando o disposto no art. 117 da Lei nº14.133/2021.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

**6.4.1.** São indicados para posterior designação os seguintes servidores:



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Gestora de Contrato</b>	<b>Fiscal de Contrato</b>
<p><b>Patrícia Veiga Carrilho Olszewski</b> Coordenadora de Assistência Farmacêutica Matrícula 116534024 CAF/SRI/SES/MS <a href="mailto:patricia.veiga@saude.ms.gov.br">patricia.veiga@saude.ms.gov.br</a></p>	<p><b>Juliana Conegero</b> Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada Matrícula 500139021 GEAFE/CAF/SRI/SES/MS <a href="mailto:juliana.conegero@saude.ms.gov.br">juliana.conegero@saude.ms.gov.br</a></p>
<b>Substituta da Gestora de Contrato</b>	<b>Substituta da Fiscal de Contrato</b>
<p><b>Josiany Barbosa Gonçalves Marzurkiewicz</b> Gerente da Unidade de Articulação Central Matrícula 121323024 UAC/GEAFE/CAF/SRI/SES/MS <a href="mailto:josiany.barbosa@saude.ms.gov.br">josiany.barbosa@saude.ms.gov.br</a></p>	<p><b>Elaine Ferreira da Silva</b> Gerente da Unidade de Articulação Regional Matrícula 478549021 UAR/GEAFE/CAF/SRI/SES/MS <a href="mailto:elaine.silva@saude.ms.gov.br">elaine.silva@saude.ms.gov.br</a></p>

**6.5.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.5.1.** No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 15.938/2022 e da Lei nº14.133/2021.

**6.5.2.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

**6.5.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no art. 117, § 1º da Lei nº14.133/2021.

**6.5.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

**6.5.5.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**6.5.6.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**6.5.7.** A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

**6.5.8.** A contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação.

**6.5.9.** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato ou ainda, para fornecer quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

**6.7.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **7.1. PAGAMENTO**

**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste processo, será efetuado nos termos do art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados (art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021), após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ressalvada eventual aplicação nos termos do 156 § 8º da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento de condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.2.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.1.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.8.1.** Não produziu os resultados acordados no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

**7.1.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.1 deste Termo de Referência.

**7.1.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demanda.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**7.1.9.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regulamento próprio editado por aquele ente.

#### **7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.2.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.2.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão o novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **8.1. CRITÉRIO DE ESCOLHA**

**8.1.1.** A Contratação será realizada em um único item.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto.

#### **8.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o futuro contratado comprovar, conforme seu enquadramento, o seguinte requisito:

I. Se **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Se **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

III. Se **SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Se **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V. Se **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Se **FILIAL, SUCURSAL ou AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES ou EMPRESÁRIA**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Se **SOCIEDADE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial u inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº14.133/2021;

VIII. Se **AGRICULTOR FAMILIAR**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou ainda, outros documentos definidos PELA Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Se **PRODUTOR RURAL**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**8.2.3.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sua sede, ou documento equivalente, além de declaração escrita (conforme subitem 8.2.2.5), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.4.** Para fins de habilitação, o futuro contratado deverá encaminhar ainda as seguintes declarações:

**8.2.4.1.** Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

**8.2.4.2.** Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 (dezoito) anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo maior, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 97, XXXIII, da Constituição Federal.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**8.2.4.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.

**8.2.4.4.** Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme exige o art. 13, inciso V do Decreto Estadual nº16.119, de 6 de março de 2023.

**8.2.4.5.** Declaração de que o preponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, conforme documento no ANEXO F, denominado "Atestado de Conhecimento do Local, das Condições e Peculiaridades da Realização do Serviço".

**8.2.4.5.1.** Os interessados em realizar a visita prévia deverão agendá-la pelo e-mail [casadasaude@saude.ms.gov.br](mailto:casadasaude@saude.ms.gov.br) ou pelo telefone (67) 3318-1821 até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 7h às 16h.

**8.2.4.5.2.** As vistorias serão agendadas em data e horário diferentes para os eventuais interessados.

**8.2.4.5.3.** A proponente que optar pela **não** realização da visita deverá apresentar declaração afirmando ter ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita que lhe havia sido facultada, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação, conforme o modelo constante no ANEXO G.

**8.2.4.6.** Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso.

**8.2.5.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA**, deverá o futuro Contratado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da futura contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (SEFAZ) que comprove a regularidade do futuro Contratado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa do União (DAU) por elas administrados.
- b) Independentemente da sede ou domicílio do futuro Contratado, certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do futuro contratado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede do domicílio do futuro Contratado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.6. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.**

**8.2.7.** Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.

**8.2.7.1.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União. (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>)

**8.2.7.2.** A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.7.3.** Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a estimativa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940/2022, ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na Instrução Normativa IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Serviço de transporte de mercadoria e produtos diversos – capital	1 - Serv	01	25.700,00	25.700,00

**9.2.** O valor estimativo da contratação, ao qual objetiva-se dar publicidade é de **R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos)**, conforme justificativa de preços e orçamento em anexo.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

**10.2.** Entretanto, o tratamento diferenciado não será adotado nesta contratação, pois se trata de uma hipótese de licitação dispensável com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na previsão disposta no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho elencado na tabela a seguir:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Exercício</b>
20.27901.10.303.2200.6008.0006	33903639	50010021	2024

**11.2.** A Contratante reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício financeiro correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

**11.4.** O Decreto n. 16.121, de 9 de março de 2023, é o diploma que "dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021".

**11.5.** Esclarecemos que o item 001, relacionado na presente contratação não foi previsto no Plano de Compras 2024, no entanto conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 16.121/2023, o PCA poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional responsável por sua elaboração.

**11.6.** Neste norte, considerando que o PCA serve como um balizador ao planejamento de compras do exercício seguinte ao de sua elaboração e, que podem surgir necessidades imprevisíveis durante o transcorrer de sua execução, justifica-se sua emenda, com a inclusão deste item que não foi previsto, ante a necessidade deste órgão em dar continuidade na execução de suas finalidades.

### **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº.14.133/2021, o contratado que:

**12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar o objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no inciso I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### **Sanção de Multa**

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.4.2.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

**12.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
----------------------------	----------------------------



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8 e 12.2.9	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumulativas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ainda ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratado.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189/2023.

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.2.	Impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
12.2.3.	Impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
12.2.4.	Impedimento pelo período de até 1 (um) anos.

**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189/2023.



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

Infração (Subitens)	Penal
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos
12.2.6, 12.2.7. e 12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitação e contrato distintos, deverão observar o disposto nos art. 34 a 38 do Decreto nº 16.189/2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### Processo Administrativo Sancionador

**12.15.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189/2023.

### 13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Não se aplicará o parcelamento na presente contratação, por ausência de viabilidade técnica, uma vez que o objeto configura sistema único e integrado, sendo que o parcelamento importará na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos dispostos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

**14.1.** Conforme observado nos elementos expostos acima, verifica-se que há viabilidade técnica e econômica na contratação dos serviços especificados no item 1.1 deste Termo de Referência, por meio de dispensa emergencial, a qual atenderá as necessidades já elencadas na fundamentação da contratação, expostas no item 2.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

<b>Marília Ferreira Echelon Ortiz</b> Especialista de Serviços de Saúde/Farmacêutica Matrícula 502620021 GUCCI/CAF/SES	<b>Felipe Lima Borges</b> Assistente de Serviços de Saúde Matrícula 363570021 GUCCI/CAF/SES
--	--



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersectoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campo Grande, 01 de julho de 2024.

**APROVADO:**

---

**Claire Carmen Miozzo**

Superintendente de Relações Intersectoriais em exercício

---

**Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves**

Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Saúde

### ANEXO A - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MOBILIÁRIOS PARA SERVIÇO DE EMBALAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA.

**Origem:** Almoxarifado Central de Medicamentos, Rua Delegado Osmar de Camargo, número 191, bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-108.

**Destino:** Rua Dom Aquino, Número 1.789, Térreo, Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-184.

Distância: 8km.

Setor	Descrição	Quantidade	Patrimônio
CAF/SES	APOIO DE NOBREAK	1	510478
CAF/SES	TELEFONE	3	20526 297302 S/ PATRIMÔNIO
CAF/SES	TELEVISÃO	1	7120073000079840
CAF/SES	WEBCÂMERA	1	712073000076361
CAF/SES - UAR	ESTANTE DE AÇO	58	10237 18576 18585



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

			18604
			18805
			32158
			299871
			299879
			299880
			299886
			299887
			299890
			299896
			299905
			299906
			506246
			506247
			506248
			506249
			506250
			506260
			509353
			510176
			510177
			510179
			510180
			510181
			510182





Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

			S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
CAF/SES - UAR	MESAS	2	12474 14671
CAF/SES - UAR	CAIXAS TIPO ARQUIVO	1.974	1.974 VOLUMES

### ANEXO B - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MOBILIÁRIOS PARA SERVIÇO DE EMBALAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA.

**Origem:** Centro de Convenções Albano Franco, Avenida Mato Grosso, número 5.017, bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-000.

**Destino:** Rua Dom Aquino, Número 1.789, Térreo, Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-184.

Distância: 6km.

Setor	Descrição	Quantidade	Patrimônio
GEAFE/CAF/SES – SALA ATENDIMENTO	ESCADA 2 DEGRAUS	1	S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – SALA ATENDIMENTO	LONGARINA 2 LUGARES	2	308488 308489



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Superintendência de Relações Intersetoriais  
 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

GEAFE/CAF/SES – SALA DE ESPERA PACIENTE	LONGARINA 3 LUGARES	12	S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – SALA DE ESPERA PACIENTE	CADEIRA DE RODAS	1	S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – FARMÁCIA	CAMARA DE CONSERVAÇÃO INDREL	8	S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  S/ PATRIMÔNIO  98871  98869  24670  510171
GEAFE/CAF/SES – FARMÁCIA	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS	1	S/ PATRIMÔNIO



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Superintendência de Relações Intersetoriais  
 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

GEAFE/CAF/SES – FARMÁCIA	CARRINHO DE INOX	1	S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – FARMÁCIA	ESTANTE DE AÇO	26	S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			S/ PATRIMÔNIO
			510178
			Z19874
			506185





Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Superintendência de Relações Intersetoriais  
 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

			S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – UAC	CARRINHO DE SUPERMERCADO	2	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
COPA	1 MICROONDAS 1 GELADEIRA 1 MESA 1 ARMÁRIO INOX		S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO C - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MOBILIÁRIOS PARA SERVIÇO DE EMBALAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA.

**Origem:** Centro de Convenções Albano Franco, Avenida Mato Grosso, número 5.017, bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-000.

**Destino:** Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, Número 2.020, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS.

Distância: 4km.

Setor	Descrição	Quantidade	Patrimônio
GEAFE/CAF/SES – SALA SENHA	MESA	2	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – SALA SENHA	CADEIRA GIRATÓRIA	2	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – SALA PROTOCOLO	MESA	3	308422 308418 73270
GEAFE/CAF/SES – SALA PROTOCOLO	GAVETEIRO 4 GAVETAS	1	51039
GEAFE/CAF/SES – SALA PROTOCOLO	ARMÁRIO 2 PORTAS	1	S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – SALA PROTOCOLO	CADEIRA GIRATÓRIA	2	296078 296077
GEAFE/CAF/SES – SALA PROTOCOLO	ARMÁRIO	4	297965 297968



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Superintendência de Relações Intersetoriais  
 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

			297920 308526
GEAFE/CAF/SES – SALA ATENDIMENTO	ARMÁRIO	1	297967
GEAFE/CAF/SES – SALA ATENDIMENTO	ARMÁRIO AÇO 4 GAVETAS	2	95269 S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – SALA ATENDIMENTO	MESA	14	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO 298047 308428 308426 308427 308432 308430 308415 47550
GEAFE/CAF/SES – SALA ATENDIMENTO	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	14	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Superintendência de Relações Intersetoriais  
 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

			S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – SALA ATENDIMENTO	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	9	308444 308446 308436 308439 511472 308442 308438 308441 308445
GEAFE/CAF/SES – SALA ATENDIMENTO	MESA DE CENTRO	2	47551 51160
GEAFE/CAF/SES – FARMÁCIA	ESTANTE DE VIDRO	1	S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – FARMÁCIA	CAMARA DE CONSERVAÇÃO INDREL	8	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO





Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Superintendência de Relações Intersetoriais  
 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

			S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO 47534
GEAFE/CAF/SES – UAC	CADEIRA GIRATÓRIA	13	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – UAC	CADEIRA FIXA	3	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – UAC	ARMÁRIO 2 PORTAS	1	S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – UAC	MESA REDONDA	1	84239
GEAFE/CAF/SES – UAC	POLTRONA GIRATÓRIA	3	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO 82110



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

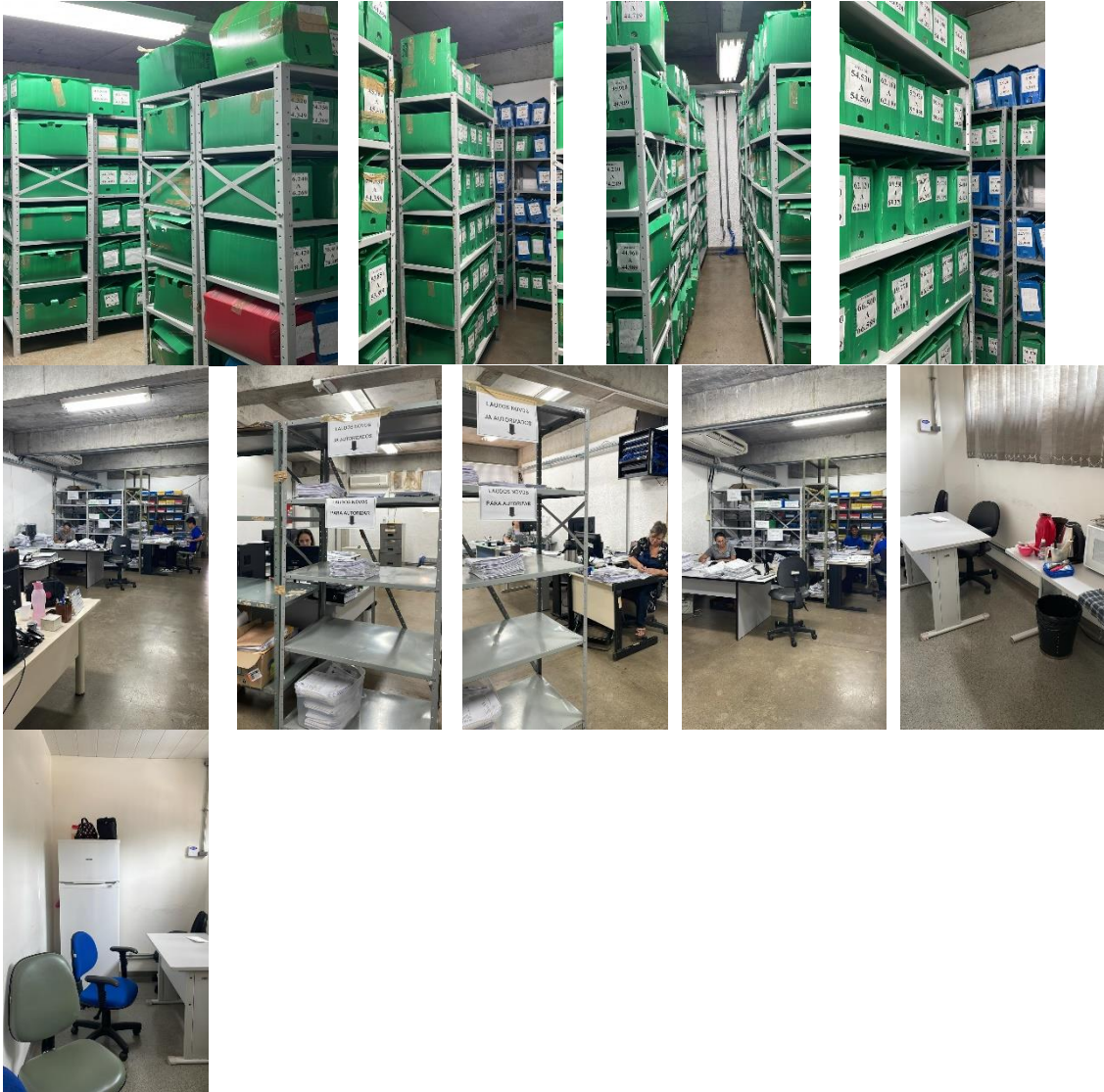
GEAFE/CAF/SES – UAC	ARQUIVO DE AÇO	3	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO 52609
GEAFE/CAF/SES – UAC	ARMÁRIO GRANDE	2	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
GEAFE/CAF/SES – UAC	CARRINHO DE SUPERMERCADO	2	S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO
COPA	1 GELADEIRA 1 FOGÃO		S/ PATRIMÔNIO S/ PATRIMÔNIO

#### **ANEXO D – DE BENS MÓVEIS E MOBILIÁRIOS PARA SERVIÇO DE EMBALAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA.**

**Origem:** Almoxarifado Central de Medicamentos, Rua Delegado Osmar de Camargo, número 191, bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-108.

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersectoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**TERMO DE REFERÊNCIA**





Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO E – DE BENS MÓVEIS E MOBILIÁRIOS PARA SERVIÇO DE EMBALAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA.

**Origem:** Centro de Convenções Albano Franco, Avenida Mato Grosso, número 5.017, bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-000.





Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### **TERMO DE REFERÊNCIA**





Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO F – ATESTADO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO”

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da Cotação Eletrônica nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, **ATESTA** que conhece do local, as condições e peculiaridades da realização do serviço”.

A declarante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no contrato, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Campo Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome Completo, Assinatura e qualificação da licitante



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
Superintendência de Relações Intersetoriais  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO G – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO”

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da Cotação Eletrônica nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que opta pela **NÃO** realização da visita para conhecimento do local, das condições e peculiaridades da realização do serviço.

A declarante está ciente desde já que teve ciência da possibilidade de realização da visita para conhecimento do local, das condições e peculiaridades da realização do serviço e que ao optar pela **não realização** da mesma e está mais que ciente dos riscos e consequências envolvidos ao optar por formular a proposta sem realizar a visita que lhe havia sido facultada.

Campo Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome Completo, Assinatura e qualificação da licitante